

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 174/22		19 de Setembro de 2022.	
<b><u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u></b>			
<b><u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u></b>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
<b>JOSÉ DANIEL DINIZ MELO</b>			
Vice-Reitor			
<b>Henio Ferreira de Miranda</b>			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

<b>Sumário</b>	
<b>Atos da Administração da Universidade – UFRN</b>	<b>04</b>
<b>Colegiados Superiores – CS</b>	<b>04</b>
<b>Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE</b>	<b>04</b>
<b>Conselho De Administração – CONSAD</b>	<b>33</b>
<b>Câmara De Gestão De Pessoas - CGP</b>	<b>33</b>
<b>Gabinete do Reitor – GR</b>	<b>33</b>
<b>Pró-Reitorias – PR</b>	<b>41</b>
<b>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP</b>	<b>41</b>
<b>Pró-Reitoria de Administração-PROAD</b>	<b>43</b>
<b>Coordenadoria De Transportes - TRANSP</b>	<b>43</b>
<b>Diretoria de Gestão de Contratos - DGC</b>	<b>43</b>
<b>Centros Acadêmicos – CA</b>	<b>45</b>
<b>Centro de Ciências da Saúde – CCS</b>	<b>45</b>
<b>Departamento De Análises Clínicas E Toxicológicas - DACT</b>	<b>46</b>
<b>Departamento De Enfermagem - DENFER</b>	<b>47</b>
<b>Departamento de Fisioterapia - DFST</b>	<b>47</b>
<b>Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES</b>	<b>49</b>
<b>Departamento De Geografia - DGC</b>	<b>49</b>
<b>Coordenação Do Curso De Licenciatura Em Geografia - CCLG</b>	<b>49</b>
<b>Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA</b>	<b>50</b>
<b>Instituto De Políticas Públicas - IPP</b>	<b>51</b>
<b>Departamento De Psicologia - PSIC</b>	<b>51</b>
<b>Departamento De Filosofia - DFIL</b>	<b>53</b>
<b>Coordenação Do Curso De Artes Visuais - COARTV</b>	<b>53</b>
<b>Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET</b>	<b>60</b>
<b>Departamento De Geologia - GEO</b>	<b>60</b>
<b>Departamento De Estatística - EST</b>	<b>61</b>
<b>Instituto de Química - IQ</b>	<b>61</b>
<b>Centro de Educação - CE</b>	<b>63</b>
<b>Centro De Tecnologia - CT</b>	<b>63</b>
<b>Departamento De Engenharia De Materiais - DEMAT</b>	<b>64</b>
<b>Departamento De Engenharia Produção - DEP</b>	<b>64</b>
<b>Departamento De Engenharia Biomédica - DEB</b>	<b>65</b>
<b>Unidades Suplementares Acadêmicas – USA</b>	<b>65</b>
<b>Escola Agrícola De Jundiá - EAJ</b>	<b>65</b>
<b>Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA</b>	<b>65</b>
<b>Superintendência De Infraestrutura - INFRA</b>	<b>67</b>
<b>Anexo</b>	<b>67</b>
<b>Retificação</b>	<b>68</b>

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em MACEIÓ / AL, no período de 20 de Setembro de 2022 a 22 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2813/2022.

(a) Pedro Fernando Bendassolli - Chefe

**Departamento De Filosofia - DFIL**  
**Portaria nº 12/2022-DFIL/CCHLA, de 16 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de DAX FONSECA MORAES PAES NASCIMENTO, Matrícula: 1493057, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, para participar de eventos, no país, em GOIÂNIA / GO, no período de 10 de Outubro de 2022 a 13 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2803/2022.

(a) Bruno Rafaelo Lopes Vaz - Chefe

**Coordenação Do Curso De Artes Visuais - COARTV**  
**Resolução Nº 2 / 2022 - COARTV, de 14 de setembro de 2022.**

Define as normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e considerando

- 1) As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Artes Visuais (Parecer CNE/CES nº 280/2007, de 06/12/2007, e Resolução CEN/CES nº 1, de 16/01/2009);
- 2) O Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05/11/2013);
- 3) O Projeto de Criação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2005, contendo o Projeto Político Pedagógico do Curso e
- 4) A Reforma Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2011.
- 5) A Reforma Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2019.

RESOLVE:

Aprovar as normas regimentais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nos termos abaixo, que entram em vigor em concomitância com o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Artes Visuais, na modalidade presencial, ao que está integrado.

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (doravante denominado TCC) corresponde a uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização de conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado às Artes Visuais ou ao seu ensino, realizada por um discente sob a orientação de um docente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFRN.

Art. 2º. São objetivos do TCC:

- I – Contribuir para a formação profissional, científica, artística e cidadã do discente.
- II – Comprovar as competências e habilidades desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso, em especial no que se refere à investigação, reflexão e produção nos campos artístico e pedagógico, em suas diferentes etapas.
- III – Contribuir para a produção de saber nas diversas áreas de conhecimento das Artes Visuais.

Art. 3º. O TCC consiste de três atividades que se complementam e se articulam entre si:

- I – Desenvolvimento de um trabalho de pesquisa.
- II – Defesa do trabalho de pesquisa, diante de banca examinadora.
- III – Execução de uma ação pedagógica relacionada ao trabalho de pesquisa.

Art. 4º. A concepção, a execução e a avaliação do TCC devem acontecer nos últimos períodos de formação do discente, no âmbito da disciplina DAT0149 – Pesquisa em Artes Visuais e dos componentes curriculares TCC I e TCC II.

§ 1. Apesar de se desenvolver em componentes curriculares distintos, o TCC deve ser entendido como uma só atividade, a se realizar de maneira contínua e articulada, respeitando-se as seguintes etapas:

- I – DAT0149: definição do orientador e do tema de estudo, elaboração do plano de trabalho, revisão bibliográfica.
- II – TCC I: investigações iniciais, redação inicial e avaliação parcial do trabalho.
- III – TCC II: continuação das investigações, conclusão e avaliação final do trabalho.

§ 2. A ação pedagógica de que trata o Art. 3º da presente resolução deve ser realizada no âmbito do TCC I e do TCC II.

Art. 5º. O TCC deve se desenvolver em áreas de conhecimento exploradas ao longo do Curso, sobre tema relacionado às Artes Visuais, podendo ser de caráter teórico ou teórico-prático.

§ 1. A escolha por um TCC de caráter teórico ou teórico-prático, bem como pelo tema de estudo, deve ser feita em conjunto pelo discente e seu orientador, considerando-se:

- I – As preferências pessoais do discente.
- II – A linha de pesquisa do orientador.
- III – A pertinência e a originalidade do tema ou de seu recorte e referenciais teóricos e metodológicos.

IV – A exequibilidade da pesquisa, respeitando-se o nível de exigência da Graduação.

§ 2. São quatro as grandes áreas de pesquisa na área das artes visuais:

- I – Pesquisa em arte: de caráter teórico-prático, está relacionada às práticas artísticas ou poéticas visuais e implica a realização de uma obra artística.
  - II – Pesquisa sobre arte: de caráter teórico, relaciona-se aos estudos das áreas de história, crítica, teoria e/ou filosofia da arte e de cultura visual.
  - III – Pesquisa em ensino de arte: de caráter teórico-prático, relaciona-se à reflexão crítica sobre uma ação pedagógica desenvolvida ao longo da pesquisa.
  - IV – Pesquisa sobre ensino de arte: de caráter teórico, objetiva analisar e discutir situações de ensino-aprendizagem em arte, seus fundamentos e métodos, assim como propor estratégias pedagógicas para o ensino de arte.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 6º. Por TCC de caráter teórico entende-se um estudo reflexivo, envolvendo análises e discussões originais, sobre tema relacionado à história, à teoria, à estética, à crítica, à prática ou ao ensino das Artes Visuais.

Art. 7º. Por TCC de caráter teórico-prático entende-se um estudo que articule processos de reflexão e criação no campo das poéticas visuais e/ou do ensino de arte, elaborados a partir de pesquisas e experiências em atelier, em ambiente pedagógico ou em outras instâncias onde a criação artística e o ensino de arte possam ocorrer.

§ 1. O TCC de caráter teórico-prático no campo das poéticas visuais deve configurar uma poética que se expresse visualmente, explorando os referenciais estéticos e conceituais pertinentes à obra realizada, bem como contextos de produção, procedimentos técnicos, especificidades de materiais e equipamentos, entre outras questões relevantes para o tema estudado.

§ 2. O TCC de caráter teórico-prático no campo do ensino de arte deve explorar aspectos como fundamentação teórica, metodológica e histórica, contextos artístico-culturais, considerações sobre o alunado e seu entorno, entre outras questões pertinentes e relevantes para o tema estudado.

## Capítulo II

### DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º. A organização e o acompanhamento das atividades de TCC devem ser realizados pela Comissão de TCC, composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, que atuará como Presidente da Comissão, e por mais 02 (dois) docentes que ministrem aulas para o Curso.

§ 1. Os membros da Comissão de TCC devem representar, na medida do possível, os três eixos de conhecimento explorados pelo Curso de Artes Visuais da UFRN, a saber: teoria, produção e ensino das Artes Visuais.

§ 2. A Comissão de TCC deve ser definida e designada, em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3. É de competência e responsabilidade desta Comissão:

I – Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TCC, inclusive convocando reuniões com docentes e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.

II – Auxiliar discentes na definição de orientador, quando necessário.

III – Elaborar e divulgar o cronograma semestral de atividades do TCC, em particular das sessões públicas de defesa.

## Capítulo III

### DA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.9º. É de competência e responsabilidade do discente:

I – Encontrar um docente que se disponha a ser seu orientador em TCC I e TCC II, definindo com ele o tema e o caráter da pesquisa (teórico ou teórico-prático), bem como o plano e o cronograma de trabalho.

§ 1. Definir seu orientador no âmbito da disciplina DAT0149 – Pesquisa em Artes Visuais.

II – Formalizar sua inscrição em TCC junto à Secretaria Integrada de Artes e Design, em obediência ao prazo para Matrícula Extraordinária estabelecido no Calendário Universitário.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

III – Participar dos encontros de orientação e de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC.

IV – Desenvolver o TCC com empenho e dedicação, realizando as atividades exigidas, cumprindo prazos, seguindo as orientações que lhe forem dadas e respeitando as exigências metodológicas e conceituais da pesquisa científica.

Art. 10º. Para inscrever-se em TCC I, o discente deve possuir integralização curricular igual ou superior a 70% e formalizar a matrícula junto à Secretaria Integrada de Artes e Design, dentro do prazo para Matrícula Extraordinária estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1. No ato da matrícula em TCC I, o discente deve receber cópia em PDF desta resolução.

Art. 11º. A matrícula em TCC II deve ser feita na Secretaria Integrada de Artes e Design, dentro do prazo para Matrícula Extraordinária estabelecido no Calendário Universitário, mediante solicitação do discente e aprovação em TCC I.

Art. 12º. O TCC deve ser realizado individualmente por discente regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

§ 1. O TCC pode ser realizado por mais de um discente nos seguintes casos:

I – Quando o trabalho for de caráter teórico-prático.

II – Quando a pesquisa prática, por especificidades técnicas, conceituais ou de outra natureza justifique um trabalho de equipe.

§ 2. A realização do TCC por mais de um discente está condicionada à concordância do orientador.

§ 3. O trabalho em equipe deve ser formalizado no TCC I, ficando vetado seu início no TCC II.

§ 4. A avaliação do TCC realizado em equipe deve levar em conta as normas descritas no Capítulo V da presente resolução.

Art. 13º. Além do trabalho a ser apresentado nas defesas públicas, o discente deve elaborar e executar uma ação pedagógica relacionada à sua pesquisa de TCC, supervisionado pelo docente que orienta o trabalho, consistindo tal ação em requisito obrigatório para a validação do TCC.

§ 1. A ação pedagógica do TCC pode se configurar como minicurso, oficina, vivência artística, processo de mediação, curadoria com direção educacional ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter pedagógico, podendo ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou assíncrona.

§ 2. Os discentes que cumprem matriz curricular 1F de 2011 devem realizar no mínimo 8 (oito) horas de atividades na ação pedagógica, distribuídas entre os Componentes TCC I e TCC II.

§ 3. Os discentes que cumprem matriz curricular 2, a partir de 2020 devem realizar no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades na ação pedagógica, distribuídas entre os Componentes TCC I e TCC II.

§ 4. A ação pedagógica do TCC pode ser executada em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou não formais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), envolvendo qualquer tipo de público (crianças, jovens ou adultos).

§ 5. A ação pedagógica de que trata o presente artigo deve se realizar no âmbito do TCC I e do TCC II, podendo se articular:

I – Aos Estágios Curriculares não obrigatórios do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

II – A programa, projeto ou evento de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão da UFRN.

§ 6. Cabe ao orientando e a seu orientador providenciar os meios físicos e materiais para a realização da ação acadêmica planejada, solicitando o apoio de instâncias da UFRN ou exteriores a esta.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

§ 7. Além do documento de anuência do orientador, a comprovação da execução da ação pedagógica deve incluir relatório da execução ou análise reflexiva articulada no interior do trabalho, podendo conter plano da ação devidamente fundamentado, relato da execução, lista de participantes, imagens, entre outros documentos que o discente e seu orientador julgarem pertinentes.

§ 8. São atividades que configuram a ação pedagógica e suas etapas: elaboração e planejamento, execução, avaliação.

#### Capítulo IV

#### DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14º. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático pedagógico, deve ser de responsabilidade de um docente com titulação mínima de mestrado e que ministre ou tenha ministrado de forma regular componentes curriculares do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

§ 1. O orientador deve ser um docente com vínculo ativo na UFRN.

§ 2. Caso o discente sinta a necessidade e/ou o orientador julgue necessário, o trabalho pode ser coorientado por outro docente da UFRN.

§ 3. Recomenda-se que cada orientador possa ter até 06 (seis) orientandos por semestre, entre TCC I e TCC II.

§ 4. É de competência e responsabilidade do docente orientador:

I – Estabelecer, juntamente com o orientando, plano e cronograma de trabalho, incluindo os encontros de orientação.

II – Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, em suas diferentes etapas.

III – Participar de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC.

IV – Comunicar à Comissão de TCC qualquer problema que esteja dificultando o desenvolvimento do TCC.

V – Preparar o orientando para as defesas públicas do trabalho.

VI – Organizar e presidir a sessão de defesa pública em TCC I e II.

VII – Orientar a ação pedagógica a ser executada pelo discente, no âmbito do TCC.

VIII – Autorizar a entrega da versão final do TCC II na Coordenação do Curso e depósito no repositório institucional da UFRN.

Art. 15º. A fim de assegurar a continuidade e a coerência do trabalho, o discente deve ter o mesmo orientador em TCC I e TCC II.

§ 1. O docente que assumir a orientação do trabalho deve se comprometer a fazê-lo em TCC I e TCC II.

§ 2. Por impossibilidade do docente (afastamento por motivo de saúde ou licença profissional), pode haver mudança de orientação a qualquer momento, em TCC I ou TCC II, cabendo à Comissão de TCC designar novo docente para assumir a orientação do trabalho, caso o discente não o apresente, levando em consideração a natureza e o tema da pesquisa.

§ 3. Orientador ou orientando pode solicitar mudança no processo de orientação em TCC I, até 30 dias após a matrícula, justificando por escrito à Comissão de TCC, que analisará e deliberará sobre o caso.

#### Capítulo V

#### DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16º. O discente que optar pelo TCC de caráter teórico deve apresentar o resultado de suas reflexões sob forma de Monografia ou Artigo Científico.

Art. 17º. O discente que optar pelo TCC de caráter teórico-prático deve apresentar um Memorial Reflexivo e o resultado de seu processo criativo em arte ou em ensino de arte.

§ 1. O Memorial Reflexivo deve apresentar, justificar e explicar o processo criativo em arte ou em ensino de arte, explicitando o amparo teórico, metodológico, conceitual e referencial artístico da proposta.

§ 2. Será considerado resultado de processo criativo:

I – Em arte: produção em qualquer linguagem artística aprovada pelo orientador.

II – Em ensino de arte: memorial reflexivo sobre experiência pedagógica em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou não formais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), bem como elaboração de material didático para o ensino de artes visuais.

§ 3. Em casos excepcionais, trabalhos artísticos complexos, que exijam meios especiais para sua realização (técnicos, materiais, financeiros ou outros), podem ser apresentados sob a forma de projeto circunstanciado por esboços, croquis, vídeos de demonstração (se for o caso) e outros materiais que referenciem a(s) obra(s) a ser(em) realizada(s).

§ 4. Mesmo quando o trabalho for realizado em equipe, cada discente membro do grupo deve elaborar um Memorial Reflexivo individual, referente à parte que lhe cabe dentro do projeto coletivo.

§ 5. O TCC deve seguir as normas técnicas da ABNT e as práticas de boa conduta na pesquisa científica, conforme recomendação do Comitê de Ética da UFRN e da Comissão de TCC.

Art. 18º. Ao final do TCC I, conforme calendário elaborado e divulgado pela Comissão de TCC, o discente deve proceder à primeira defesa de seu trabalho, em sessão pública, diante de uma banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora do TCC I deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, pelo docente que coorienta o trabalho (quando houver), por 01 (um) membro interno, docente do Curso e por 01 (um) convidado, que pode ser professor com titulação mínima de mestrado que ministre aulas na UFRN ou em outras instituições ou pesquisador autônomo com titulação mínima de mestre, com ou sem vínculo institucional, ou pessoa com notório saber na área.

§ 1. A aceitação de membro tido como de notório saber na área da pesquisa deverá ser acordada entre o discente e seu orientador, ouvida a Comissão de TCC.

§ 2. Será avaliada, na defesa de TCC I, a evolução do trabalho, devendo para isso o discente elaborar um Memorial de Pesquisa ou os Resultados parciais da Pesquisa e observadas especificidades de pesquisas em arte, como a necessidade de inclusão de imagens ou seguindo o seguinte roteiro:

I - Apresentação

II - Justificativa

III - Objetivos

IV - Metodologia

V - Fundamentação teórica

VI - Cronograma de trabalho

VII - Referências bibliográficas

§ 3. Todo discente deve apresentar um Memorial de Pesquisa ou os Resultados parciais da Pesquisa, independente do caráter do trabalho (teórico ou teórico-prático, individual ou em equipe), sempre observando as normas da ABNT.

§ 4. As datas e horários de defesa de TCC I devem ser marcados e divulgados pela Comissão de TCC com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5. Cabe ao orientador organizar e definir a modalidade da defesa, presencial ou por videoconferência, informando à Comissão de TCC.

§ 6. Durante a defesa de TCC I, os membros da banca examinadora deverão preencher uma Ficha de Avaliação (Anexo I) em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.

§ 7. A nota mínima para aprovação em TCC I é 5,0 (cinco).

§ 8. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em TCC I será reprovado.

§ 9. As fichas de avaliação de TCC I devem ficar arquivadas na Secretaria Integrada de Arte e Design, podendo ser consultadas a qualquer momento pelo orientador e pelo orientando.

Art. 19º. Ao final do TCC II, durante a semana de defesas de TCC e de acordo com o calendário divulgado pela Comissão, o discente deve proceder à defesa final de seu trabalho, em sessão pública, diante de banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora de TCC II deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, pelo docente que coorienta o trabalho (quando houver) e por 2 (dois) membros convidados, que podem ser professores com titulação mínima de mestrado ou pesquisador autônomo com titulação mínima de mestre, com ou sem vínculo institucional, ou pessoa com notório saber na área.

§ 2. A defesa pública em TCC II só pode ser realizada em presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão examinadora, podendo ser dispensado o coorientador.

§ 3. Será avaliada, na defesa de TCC II, a totalidade do trabalho do discente, incluindo a produção escrita (Monografia ou Artigo Científico ou Memorial Reflexivo) e, quando houver, o resultado do processo de criação.

§ 4. Em caso de trabalho em equipe, o processo de criação será defendido coletivamente e cada discente deverá defender o Memorial Reflexivo individual sobre a parte que lhe cabe dentro do projeto coletivo.

§ 5. Cabe ao orientador coordenar as atividades referentes à defesa pública do trabalho do orientando em TCC II, quais sejam:

I – Definir e convidar os membros da banca examinadora.

II – Definir a data e horário da defesa pública, respeitando o calendário definido pela Comissão de TCC.

III - Organizar e definir a modalidade da defesa pública, presencial ou por videoconferência, informando à Comissão de TCC.

IV – Agendar sala e equipamentos necessários para a defesa do trabalho do orientando.

V – Assegurar que os membros da banca examinadora receberão o trabalho impresso ou arquivo digital do aluno (Monografia ou Artigo Científico ou Memorial Reflexivo), obedecido o cronograma divulgado pela Comissão de TCC.

§ 6. São permitidas formas alternativas de apresentação do trabalho, desde que não prejudiquem a sua compreensão e, quando couber, não prescindam da obediência às normas da ABNT.

V – Presidir e coordenar a sessão pública de defesa.

§ 7. Durante a defesa de TCC II, os membros da banca examinadora deverão preencher uma Ficha de Avaliação em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.

§8. Imediatamente após o término da defesa de TCC II, a banca examinadora deverá entregar a Ficha de Avaliação à Secretaria Integrada de Arte e Design.

§ 9. A nota mínima para aprovação em TCC II é 5,0 (cinco).

§ 10. Após a defesa do TCC II, o discente que tiver sido aprovado pode dispor de 7 (sete) dias corridos para efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora, após a correção, o discente deve depositar a versão final do trabalho na Biblioteca Digital de Monografias da UFRN, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 062/2015-CONSEPE/UFRN, de 05/05/2015.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

§ 11. Apenas os discentes que apresentarem comprovante de depósito do TCC na Biblioteca Digital de Monografias terão a nota do trabalho cadastrada no SIGAA pela Secretaria Integrada de Artes e Design.

Art. 20º. O discente que não cumprir os prazos ou desistir de apresentar o trabalho deve solicitar à Secretaria Integrada de Artes e Design o cancelamento do TCC I ou TCC II, devendo matricular-se novamente no mesmo componente em período letivo posterior.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de outro autor, como sendo da autoria do discente, caracteriza a prática de plágio que, por sua vez, evidencia improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. O discente que recorrer à prática de plágio deve ser punido nos rigores dos artigos 214 e 215 do Regimento Geral da UFRN, podendo ser excluído da instituição, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

Art. 22º. Os casos omissos nesta resolução devem ser discutidos e aprovados ou indeferidos pela Comissão de TCC, ouvido o Colegiado do Curso quando for necessário.

Art. 23º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CCLAV Nº 001/2012, de 27/02/2012, Resolução CCLAV Nº 1/2019, de 09/11/2019 e as disposições em contrário.

(a) Regina Helena Pereira Johas - Coordenador

#### **Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET**

#### **Departamento De Geologia - GEO**

#### **Portaria nº 94/2022-GEO/CCET, de 16 de Setembro de 2022.**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO HILARIO REGO BEZERRA, Matrícula: 350640, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em MOSSORÓ / RN, no período de 03 de Outubro de 2022 a 09 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2795/2022.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

#### **Portaria nº 95/2022-GEO/CCET, de 19 de Setembro de 2022.**

---